



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT 19ª N.º. 90, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

*Regulamenta o processo de aposentadoria por incapacidade permanente de magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o inciso I do §1º do art. 40 da Constituição Federal, que dispõe sobre a aposentadoria por incapacidade permanente de servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º. 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º. 78/2018 do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a competência deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para conceder para conceder aposentadoria aos Juízes e aprovar o processamento da aposentadoria dos Desembargadores do Tribunal, dispostas nos incisos XV e, do art. 22, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa TRT19 n.º. 94/2016; e

**CONSIDERANDO** a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, disposta no Ato GP/TRT 19ª n.º. 48, de 28 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** o contido no PROAD n.º. 3.364, de 10/8/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Regulamentar** os procedimentos concernentes à concessão de aposentadoria por incapacidade permanente de magistrado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais e legais.

Art. 2º A junta médica oficial deverá encaminhar o laudo pericial conclusivo acerca do preenchimento dos requisitos pelo magistrado para aposentadoria por incapacidade permanente à Seção de Magistrados.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT 19ª N°. 90, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

§1º Verificando-se a ausência de algum dos documentos exigidos, a Seção de Magistrados deverá cientificar o magistrado, seu responsável ou a junta médica, solicitando-lhe a complementação.

§2º A complementação citada no parágrafo anterior deverá ser feita no prazo de 30 dias contados da ciência do magistrado, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 3º A Seção de Magistrados deverá reunir todas as informações sobre a vida funcional do magistrado.

Art. 4º A Seção de Magistrados deverá apurar o tempo de serviço e contribuição do magistrado.

Art. 5º A Seção de Magistrados deverá emitir certidão de tempo de serviço e contribuição do juiz/desembargador.

Art. 6º A Seção de Magistrados deverá proceder à análise dos autos, emitir parecer técnico e encaminhar o processo à Secretaria Jurídico-Administrativa.

Art. 7º A Secretaria Jurídico-Administrativa deverá emitir parecer dentro da sua competência sobre o pedido de aposentadoria por incapacidade permanente e encaminhar à Presidência.

Art. 8º Recebido o processo com o devido parecer da Secretaria Jurídico-Administrativa, a Presidência adotará as providências necessárias e o encaminhará para a Secretaria do Tribunal Pleno.

Art. 9º A Secretaria do Tribunal Pleno deverá incluir o processo em pauta administrativa para julgamento pelo Tribunal Pleno e emitir a Certidão de Julgamento correspondente.

Art. 10. Se o requerente da aposentadoria for Desembargador, o processo deverá ser encaminhado à Presidência do Tribunal para posterior remessa ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Art. 11. Caso o requerente da aposentadoria ocupe o cargo de Juiz, o processo deverá ser remetido à Seção de Magistrados.

§1º No caso de indeferimento da aposentadoria do interessado pelo Tribunal Pleno, a Seção de Magistrados deverá dar ciência ao interessado da decisão e, em seguida, arquivar o processo.

§2º No caso de deferimento da aposentadoria do magistrado de primeiro grau pelo Tribunal Pleno, a Seção de Magistrados deverá proceder à finalização do processo de aposentadoria de acordo com as seguintes etapas:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT 19ª N°. 90, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

I - A Seção de Magistrados deverá lavrar minuta de ato de aposentadoria e encaminhá-lo para a publicação no Diário Oficial da União após a assinatura pelo Presidente do Tribunal;

II - Registrar a aposentadoria em sistema próprio de recursos humanos;

III – Calcular o valor dos proventos da aposentadoria do interessado e abrir o processo para pagamento de passivos se couber;

IV – Expedir o mapa de tempo de serviço/tempo de contribuição;

V - Expedir ato concessório de proventos provisórios para a assinatura do Presidente do Tribunal;

VI - Em até 60 dias contados da publicação no Diário Oficial da União da publicação do ato de aposentadoria a Seção de Magistrados deverá preencher o formulário de concessão de aposentadoria em sistema próprio do Tribunal de Contas da União - TCU;

VII - Despachar o processo para a Secretaria de Auditoria.

Art. 12. Após a publicação do decreto de concessão de aposentadoria ao Desembargador pela Presidência da República, a Seção de Magistrados deverá realizar as atividades descritas nos incisos II a VII do §2º do Art. 11.

Art. 13. A Secretaria de Auditoria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do preenchimento do formulário de concessão de aposentadoria, prescrito no Art. 11, inciso VI, deverá:

I - Proceder à análise do processo de aposentadoria por incapacidade permanente;

II - Verificar a conformidade do formulário de concessão de aposentadoria;

III - Diligenciar junto à Seção de Magistrados quando forem identificadas inconsistências, que deverá responder em até 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação.

IV - Emitir parecer conclusivo acerca da legalidade da aposentadoria;

V - Encaminhar o formulário ao TCU, por meio do sistema informatizado próprio do órgão de controle externo;

VI - Encaminhar o processo à Seção de Magistrados, para aguardar o julgamento do TCU.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO GP/TRT 19ª N.º. 90, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no inciso III poderá ser renovada quando as informações solicitadas não estiverem sob a guarda da Seção de Magistrados.

Art. 14. A Seção de Magistrados deverá arquivar temporariamente o processo, para aguardar o julgamento do TCU.

Art. 15. Julgado o pedido de aposentadoria pelo TCU, a Seção de Magistrados desarquivará o processo de aposentadoria por incapacidade permanente.

Parágrafo único. Caso o julgamento do TCU tenha sido desfavorável à concessão da aposentadoria, a Seção de Magistrados deverá comunicar o teor da decisão, emitindo minuta de Ato que torne sem efeito a aposentadoria provisoriamente concedida, para, em seguida, arquivar o processo.

Art. 16. Sendo o julgamento do TCU favorável à concessão de aposentadoria, a Seção de Magistrados deverá registrar o teor da decisão no sistema informatizado de Recursos Humanos, comunicando, a seguir, o interessado.

Art. 17. A Seção de Magistrados deverá proceder à conversão dos proventos provisórios em proventos definitivos de aposentadoria, arquivando, em seguida, o processo.

Art. 18. É parte integrante deste Ato o diagrama otimizado do fluxo do processo em anexo.

Art. 19. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

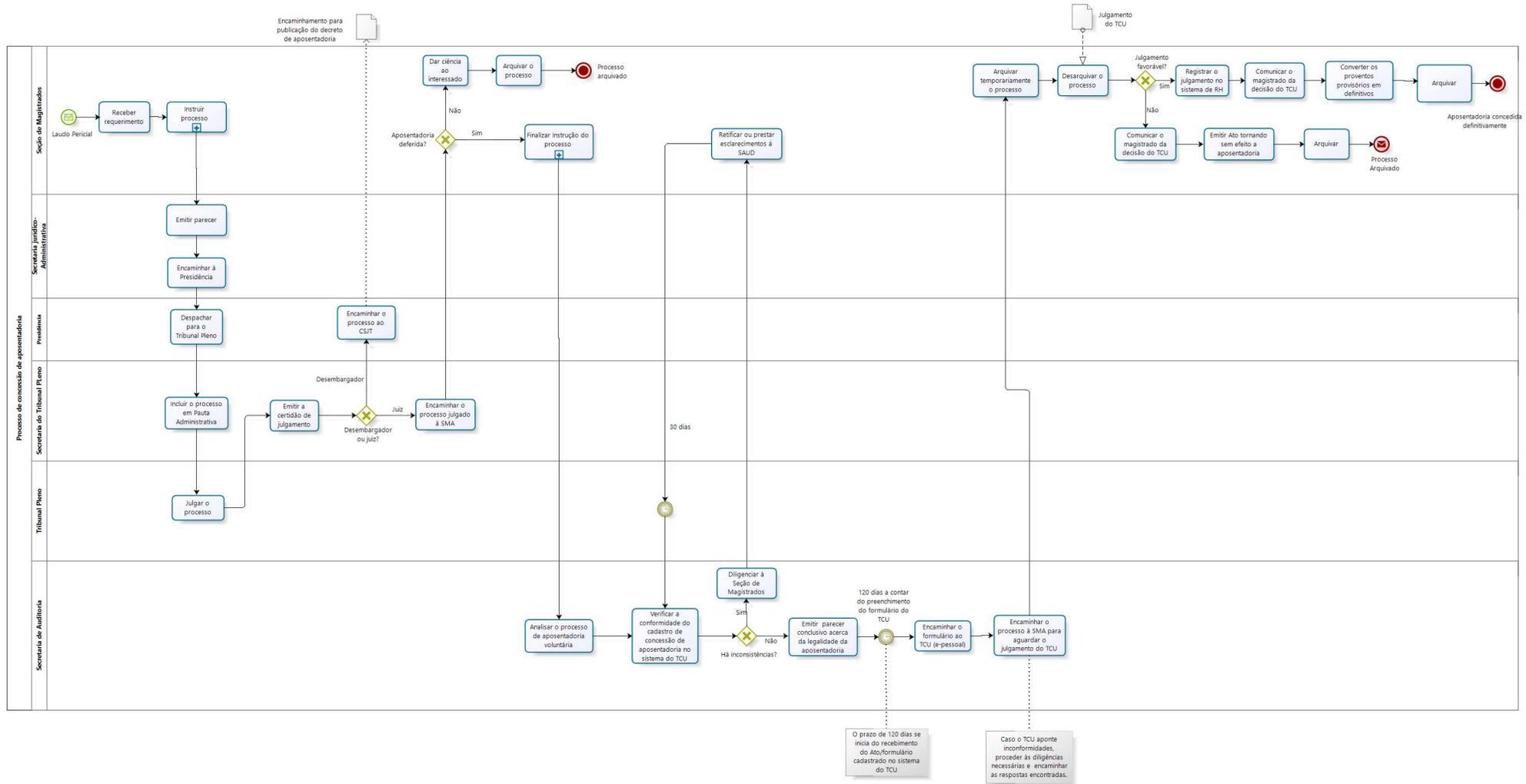
Dê-se ciência.

Publique-se.

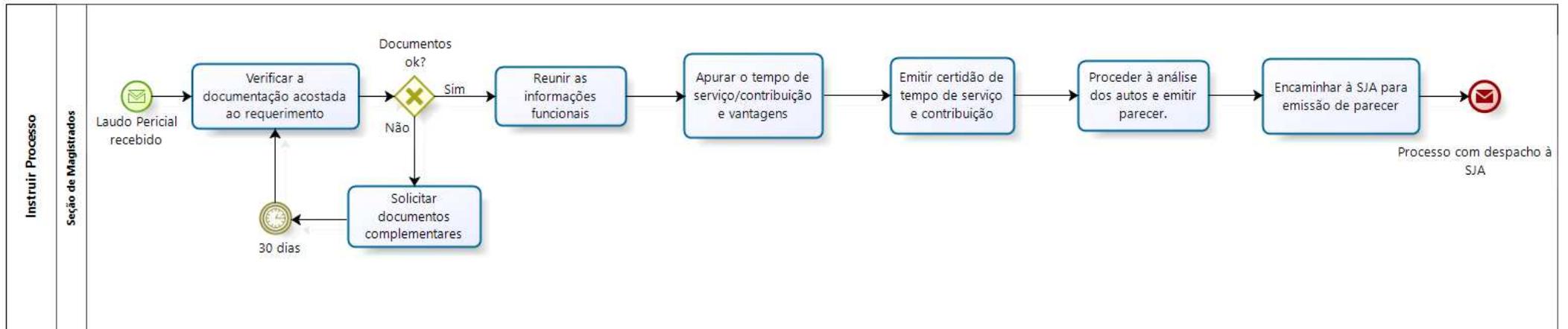
**Original assinado**  
**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador-Presidente

Publicado no D.E.J.T. e no BI n.º. 9, de 09/9/2021.

# Processo de Mapeamento aposentadoria por incapacidade permanente de Magistrado



## Subprocesso - Instruir Processo



## Subprocesso - Finalizar a Instrução do Processo

